
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO – SAT / RAT

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Cassius Marcellus Zomignani

1 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO – SAT / RAT

Finalidade:

- financiar os benefícios concedidos pelo INSS em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho

Base legal:

- Constituição Federal - arts. 7º, XXVIII, e 201, parágrafo 10
- lei nº 8.212/91 - art. 22, II
- Decreto nº 3.048/99 – art. 202
- Decreto nº 6.957/09: alterou as alíquotas do SAT / RAT

Alíquotas:

- 1%, 2% ou 3%, incidentes sobre a folha de pagamento, para risco de acidente do trabalho de graus leve, médio e grave na atividade econômica (CNAE), respectivamente

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Finalidade:

O objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir a acidentalidade e punindo aquelas que não adotarem tal procedimento.

O FAP será recalculado periodicamente e poderá majorar ou reduzir as alíquotas do SAT / RAT conforme a quantidade, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada empresa.

Multiplicadores:

Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% do SAT / RAT, variando em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0.

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Base Legal:

- lei nº 10.666/03 – art. 10
- Decreto nº 3.048/99 – art. 202 A
- Resolução CNPS nº 1.308, de 27.05.2009: dispôs sobre a nova metodologia para cálculo do FAP (alterou Resolução nº 1.269/06)
- Resolução CNPS nº 1.309, de 24.09.2009: dispôs sobre a taxa de rotatividade para fins de aplicação do FAP
- Decreto nº 6.957, de 09.09.2009: alterou Decreto nº 3.048/99 quanto à metodologia, apuração, acompanhamento e avaliação do FAP
- Portaria Interministerial nº 254, de 24.09.2009: publicou índices de frequência, gravidade e custo por atividade econômica
- Portaria Interministerial nº 329, de 10.12.2009: prazo e procedimento para impugnação do FAP
- Ato Declaratório SRFB nº 3, de 18.01.2010: disciplinou preenchimento do FAP no SEFIP / GFIP
- Decreto nº 7.126, de 03.03.2010: alterou art. 202 A do Regulamento para prever procedimento para impugnação do FAP
- Resolução CNPS nº 1.316, de 31.05.2010: dispôs sobre a nova metodologia para cálculo do FAP (alterou Resolução nº 1.308/09)

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Resolução nº 1.316/2010 (Nota Técnica CNI):

- curto espaço de tempo para discutir mudanças para o FAP 2011
- reenquadramento do SAT / RAT será discutido até setembro
- melhora a metodologia para estimular investimentos em prevenção
- ameniza impactos sobre a folha de pagamento
- reduz distorções entre boas e más empresas
- estabelece mecanismos de desestímulo à subnotificação
- não foi possível enfrentar controvérsias jurídicas e diversos pontos ficaram para discussões posteriores, visando ter um FAP 2012 com mudanças mais expressivas
- Previdência Social estudará, nos próximos meses, forma de disponibilizar maiores informações e adequar o processo administrativo

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Resolução nº 1.316/2010 (Alterações):

a) FAP igual a 0,5 para empresas que não possuem registros de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais

Empresas que, no período base de apuração do FAP (abril de 2007 a dezembro de 2008), não apresentaram registros de acidentes do trabalho / doenças profissionais, benefícios acidentários sem CAT associada ou qualquer outro benefício de natureza acidentária, inclusive em decorrência do nexó técnico epidemiológico, terão, **já a partir de setembro de 2010**, FAP igual a 0,5.

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Resolução nº 1.316/2010 (Alterações):

b) FAP igual a 2,0 para empresas que sonegarem notificações de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais

Para evitar e punir a sonegação da CAT, se a fiscalização apurar tal prática a empresa terá o FAP alterado para 2,0, independentemente do cálculo anterior apresentado pela Previdência Social. A punição poderá ser aplicada a partir de setembro de 2010.

OBS: as empresas deverão reavaliar critérios para emissão de CAT nos acidentes sem gravidade e sem afastamento do trabalho, pois há efetivo risco do procedimento atual ser considerado como sonegação de CAT e, conseqüentemente, gerar ampliação do FAP para 2,0.

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Resolução nº 1.316/2010 (Alterações):

c) "Regra de Empate"

A nova Resolução passa a explicitar a denominada "regra de empate", da seguinte forma:

"Quando ocorrer o fato de empresas ocuparem posições idênticas, ao serem ordenadas para formação dos róis (de frequência, gravidade ou custo) e cálculo dos percentis de ordem, o Nordem de cada empresa neste empate será calculado como a posição média dentro deste grupo mediante aplicação da fórmula:

Nordem no empate = posição inicial do grupo de empate + [(("número de empresas empatadas"* + 1) / 2) - 1]. Este critério vincula-se à adequada distribuição do binômio bonus x malus."*

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Resolução nº 1.316/2010 (Alterações):

d) Mudanças na interpolação

A alteração em questão reduzirá as distorções na apuração do FAP quando houver várias empresas empatadas em um rol de qualquer dos índices.

De acordo com a nova Resolução:

"quando ocorrer empate de empresas na primeira posição em um rol de qualquer um dos índices, a primeira empresa posicionada imediatamente após as posições ocupadas pelas empresas empatadas será reclassificada para a posição do Nordem no empate, e as demais que estiverem em posições posteriores terão suas novas posições calculadas por processo matemático-geométrico dado pela expressão:

Nordem Reposicionado = (Nordem Reposicionado anterior) + [(n - Nordem no empate inicial) / (n - (número de empresas no empate inicial+1))]

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Resolução nº 1.316/2010 (Alterações):

d) Mudanças na interpolação

Nota:

1. O Nordem Reposicionado da primeira empresa colocada imediatamente após o empate inicial equivalerá, por definição, à posição média no grupo de empate (Nordem no empate inicial);

2. Caso ocorra empates na primeira posição (Nordem =1) e um outro grupo de empate em posição posterior, o Nordem Reposicionado de cada empresa deste grupo equivalerá à média dos Nordem Reposicionados calculados como se não existisse o empate."

Tal alteração valerá para a apuração do FAP de 2010, com vigência a partir de 2011.

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Resolução nº 1.316/2010 (Alterações):

e) Fim da regra de majoração para empresas com FAP menor do que 1,0

A regra em questão não constava da Resolução nº 1308/2009 e, na apuração do FAP de 2010, para Índice Composto (IC) menor do que 1,0 não será aplicada a fórmula $FAP = 0,5 + 0,5 \times IC$. Assim:

"Os valores de IC inferiores a 0,5 receberão, por definição, o valor de 0,5 que é o menor Fator Acidentário de Prevenção. Este dispositivo será aplicado aos valores FAP processados a partir de 2010 (vigências a partir de 2011)."

Se a empresa apresentar casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou doenças profissionais, seu FAP não poderá ser inferior a um, salvo a hipótese da empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores. Nestes casos, o FAP será adotado como 1,0.

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Resolução nº 1.316/2010 (Alterações):

f) Manutenção da redução de 25% para empresas com FAP maior do que 1,0

Para aplicação do FAP do ano 2010 e seguintes será mantida a redução de 25%, beneficiando empresas com FAP maior do que 1,0.

Será adotada a seguinte fórmula para cálculo do FAP: $FAP = IC - (IC - 1) \times 0,25$

g) Hipótese de manutenção da redução de 25% mesmo na ocorrência de casos de morte ou invalidez permanente

Se os casos de morte ou invalidez permanente forem decorrentes de acidentes de trajeto, será mantida a redução de 25% no valor do IC.

OBS: a Resolução não estende tal exceção (acidente de trajeto) para as empresas com FAP menor do que 1,0 (letra "e" supra).

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Resolução nº 1.316/2010 (Alterações):

h) Falta de informações para apuração do FAP

Se a empresa não declarar corretamente os dados necessários ao cálculo do FAP, seu valor será igual a 1,0. Se persistir a falha, no processamento anual seguinte será atribuído ao FAP valor igual a 1,5. A partir do terceiro processamento consecutivo, com impossibilidade de cálculo do FAP por problemas de informações e cadastro, a empresa terá FAP igual a 2,0. Havendo a correção dos dados, a empresa terá seu FAP calculado normalmente no ano seguinte.

2 – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Resolução nº 1.316/2010 (Alterações):

i) Outras informações que não constavam da Resolução nº 1308/2009

- critério de arredondamento;
- FAP igual a 1,0 para subclasse CNAE que apresentar apenas 5 empresas ou menos
- definições para "data de despacho do benefício" e "renda mensal inicial"
- critério para contagem dos acidentes: "*o número de acidentes registrados em cada empresa equivale às CAT registradas como do Tipo de CAT = "Inicial", o que evita a duplicação de contagem do mesmo evento.*"

j) Exemplos

Na Resolução nº 1316/2010 há exemplos que possibilitam a melhor compreensão das alterações promovidas na metodologia de apuração do FAP, especialmente no tocante às regras de empate e interpolação.

3 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO – SAT / RAT – **Impacto do Decreto nº 6.957/2009** (Nota Técnica CNI)

“Das 1.301 atividades econômicas listadas (subclasses), 866 tiveram a alíquota aumentada. Isto significa que 67% das atividades econômicas terão os custos aumentados. No caso da Indústria, 73% de suas subclasses terão aumento de alíquota.”

“Das 866 atividades com alíquota majorada, 27% sofrerão aumento de 200% na alíquota do SAT, 29% sofrerão aumento de 100% e 44% aumentarão 50%.”

“De 2005 para 2009, a despesa do MPAS com o SAT subiu 23%, enquanto a arrecadação subiu 68,75%.”

4 - Decreto nº 6.957/2009 - Questionamentos

4.1. Reenquadramento dos Graus de Risco – SAT / RAT

- reenquadramento do grau de risco das atividades promoveu aumento generalizado nas alíquotas de contribuição para o SAT / RAT.
- não há demonstração das razões que ensejaram o reenquadramento e não houve publicação das estatísticas que teriam embasado tal reenquadramento.
- não definiu critérios para enquadramento / reenquadramento das atividades econômicas segundo o grau de risco (RE 343.446) e certamente considerou eventos que não guardam qualquer relação com as condições de trabalho e eventos de natureza acidentária presumida.

4.1. Reenquadramento dos Graus de Risco – SAT / RAT

- mantém classificação de grau de risco por atividade econômica preponderante (deveria ser por estabelecimento - STJ).
- não houve divulgação do custo (despesas com benefícios) e da receita (contribuições recebidas) por CNAE – não respeitou cálculo / equilíbrio atuarial
- considerando a desproporção entre contribuições e despesas detectada em vários setores, falta motivação para o reequadramento do grau de risco.
- frequentemente são lançadas dúvidas quanto à existência de deficit no custeio de benefícios acidentários.

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Afronta Princípio da Legalidade

Lei nº 10.666/2003, ao conferir ao Administrador Fiscal a possibilidade de aumentar ou diminuir as alíquotas do SAT / RAT, violou o princípio da legalidade tributária, pois tratou de matéria reservada apenas à lei (art. 151, I, da Constituição Federal e art. 97, IV, do Código Tributário Nacional)

Desrespeita anterioridade de 90 dias

O Decreto nº 6.957/09 foi publicado em setembro de 2009, mas os dados utilizados para a apuração do FAP foram disponibilizados apenas em 24.11.2009 e o procedimento para impugnação exigido pelo Decreto nº 3.048/99 foi definido apenas em 10.12.2009.

Há, portanto, falsa idéia do cumprimento do interstício de 90 (noventa) dias entre a publicação da norma e a incidência do tributo, com afronta ao artigo 195, parágrafo 6º, da Constituição Federal.

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Aumento de Tributo com Caráter Punitivo

De acordo com o Código Tributário Nacional:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, **que não constitua sanção de ato ilícito**, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Ao majorar a alíquota do SAT / RAT das empresas com "alta acidentalidade", punindo-as por suposto e presumido desrespeito às normas de segurança e saúde no trabalho, o FAP desrespeitaria a vedação imposta pelo art. 3º do CTN.

Estímulo a Investimentos - lei nº 8.212/91 e Decreto nº 3.048/99

Art. 22, § 3º - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, **apuradas em inspeção**, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

Art. 203 - A fim de estimular investimentos destinados a diminuir os riscos ambientais no trabalho, o Ministério da Previdência e Assistência Social poderá alterar o enquadramento de empresa que demonstre a melhoria das condições do trabalho, com redução dos agravos à saúde do trabalhador, obtida através de investimentos em prevenção e em sistemas gerenciais de risco.

Mas não há definição do procedimento para pleito individual de redução das alíquotas.

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Não Divulgação de Dados de cada Setor Econômico

Quando da divulgação do FAP de cada empresa e das respectivas ordens de frequência, gravidade e custo **não houve indicação do CNAE utilizado para efeito de verificação / comparação do desempenho individual da empresa** dentro da subclasse de CNAE e conseqüente definição do FAP (algumas empresas desempenham várias atividades econômicas e não sabem qual CNAE foi utilizado para apuração do FAP).

Também não houve divulgação da posição da empresa dentro da subclasse do CNAE e dos dados de cada setor, impedindo a comparação com as demais empresas do seu segmento econômico (descumpriu princípios da publicidade e da segurança jurídica)

Nota Técnica CNI: MPS estudará disponibilização de informações

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Inconsistência dos Números Disponibilizados pelo MPS

Os números disponibilizados pelo MPS em relação às empresas **são inconsistentes**, impedindo a conferência de sua exatidão (há empresas que não possuem ocorrências e FAP igual a 1 e empresas que não tiveram dados divulgados e FAP igual a 1).

Falta transparência e os números não permitem que as empresas apliquem as fórmulas e cheguem aos resultados.

Deverão ser disponibilizados os dados relacionados a cada um dos elementos de cálculo do FAP e esclarecidos os critérios de arredondamento adotados.

Com tais providências serão resguardados os princípios da publicidade, ampla defesa e contraditório.

Nota Técnica CNI: MPS estudará disponibilização de informações

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Não Apuração do FAP por Estabelecimento

Algumas empresas, apesar de possuírem um único CNPJ raiz, **desenvolvem mais de uma atividade econômica em estabelecimentos distintos.**

O cálculo do FAP não considerou esta realidade, baseando-se no mesmo critério de atividade preponderante do Decreto nº 3.048/99 (art. 202, par. 3º) para definição do grau de risco e respectiva alíquota do SAT / RAT – Súmula 351 do STJ.

Também não considerou o número de vínculos de cada empresa, mas números apenas absolutos de frequência, gravidade e custo.

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Inclusão de Eventos que não Guardam Relação com as Condições de Trabalho

Certos acidentes não guardam qualquer relação com o meio ambiente e as condições de trabalho ("riscos ambientais do trabalho"), ou foram provocados por "ato inseguro" do empregado, mas foram considerados pelo Ministério da Previdência Social na apuração do FAP de cada empresa (ex: acidente de trajeto)

Tal procedimento desvirtua a finalidade do instituto, que é a de estimular o aprimoramento e a melhoria contínua dos ambientes a que estão expostos os trabalhadores e penalizar empresas que deixam de adotar medidas individuais e coletivas de proteção à saúde do trabalhador e de cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho (art. 10 da lei nº 10.666/03, art. 202 A do Decreto 3.048/99, Resolução CNPS nº 1.308/09).

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Inclusão de Eventos com Afastamentos Inferiores a 15 Dias

Os acidentes do trabalho com afastamentos por períodos inferiores a 15 (quinze) dias têm seu custeio integralmente suportado pelas empresas, na medida em que não geram concessão de auxílio-doença. Não obstante, foram considerados na apuração do FAP, mesmo sem gerar custo para o INSS, penalizando empresas legalistas e éticas estimulando a sonegação da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT / sub-notificação.

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Inclusão de Eventos Reenquadrados como Acidentários em razão do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP

Na apuração do FAP foram considerados os benefícios das espécies B91 e B93 sem registro de Comunicação de Acidente do Trabalho, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP.

Mas o INSS **não tem analisado as contestações oferecidas pelas empresas em face de decisões de reenquadramento de benefícios em razão da aplicação do NTEP** (desrespeitando arts. 48 e 49 da lei nº 9.784/99), **inviabilizando recursos que, por força de lei, possuem efeito suspensivo** (lei nº 8.213/91 – art. 21 A, par. 2º). Há que se considerar, também, a problemática dos trabalhadores desligados, os quais, no período de graça, ainda ficam vinculados ao CNPJ da empresa.

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Recolhimento do SAT / RAT x Despesas com Benefícios

No sítio do MPS há informações sobre o valor das despesas do INSS com benefícios de natureza acidentária concedidos aos trabalhadores de cada empresa no período de abril de 2007 a dezembro de 2008.

Mas, na totalidade das empresas com FAP superior a 1 os valores recolhidos para custeio de potenciais benefícios “concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho” supera, em muito, o valor das despesas do INSS com benefícios efetivamente concedidos aos empregados.

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Recolhimento do SAT / RAT x Despesas com Benefícios

Nos termos da Resolução CNPS nº 1.308/09, as mudanças na metodologia de apuração do FAP visam garantir “justiça na contribuição do empregador e equilíbrio atuarial”.

Porém, **falta a indispensável proporcionalidade entre custeio e despesas com benefícios**, motivo pelo qual qualquer acréscimo na contribuição para o SAT / RAT em decorrência da aplicação do FAP poderá ser caracterizado como confiscatório.

Há que se considerar, também, que as empresas com FAP maior do que 1 investem elevadas quantias em áreas de responsabilidade do INSS, como assistência médica, seguro de vida, previdência complementar, complementação de benefícios previdenciários / acidentários, por exemplo.

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Regra de empates e fórmula de majoração

De acordo com o MPS, no cálculo do número de ordem das empresas no caso de empates a posição de cada uma será dada pela **posição média**. A Regra de Empates (arbitrada posteriormente e não prevista em norma legal ou Resoluções do CNPS) não faz sentido, pois empresas que não possuem ocorrências, **ao invés de figurarem na 1ª posição, serão colocadas numa posição intermediária**. (Resolução nº 1.316/2010 corrigiu distorção para quem não tem ocorrências e passou a prever expressamente a regra de empate)

Além do arbitramento de empates sem base legal, o MPS criou uma fórmula para empresas com FAP menor do que 1, para aumentá-lo (resposta 67 do site do MPS), em desacordo com Resoluções do CNPS: $FAP = 0,5 + 0,5 \times FAP$

Resolução nº 1.316/2010: majoração deixará de existir em 2011

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

Travas de Bonificação

- casos de morte ou invalidez permanente
- taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento

- não aplicação da redução do FAP
- necessidade de comprovar investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, como homologação do Sindicato profissional

- **dificuldades para empresas:** i) abertura de negociação com Sindicatos profissionais; ii) exigência de contrapartidas para “homologar” formulário; iii) possibilidade de avaliações subjetivas (características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento – investimentos em proteção coletiva e individual); iv) situações atenuantes restritas a “demissões voluntárias” e “término de obra”

Resolução nº 1.316/2010: exclusão dos acidentes de trajeto

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Contestação do FAP

Não há, no Decreto nº 6.957/09 e na Portaria Interministerial nº 254, de 24.09.2009, indicação do prazo para que as empresas possam submeter suas contestações / recursos à apreciação do INSS.

De acordo com os artigos 303, § 1º, I, e 305, § 1º, do Decreto nº 3.048/99, o prazo de recurso à JRPS e ao CRPS, para solução de controvérsias relativas à apuração do FAP, é de 30 (trinta) dias, **“conforme sistemática a ser definida em ato conjunto dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda”**.

Portaria nº 329, de 10 de dezembro de 2009, estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias, mas criou instância única de julgamento e não atribuiu efeito suspensivo às impugnações (violação do Decreto nº 3.048/99 e do art. 151, III, do Código Tributário Nacional)

Decreto nº 7.126, de 03.03.2010 corrigiu a distorção

4.2 - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

Ações Judiciais

- FIESP – em agravo de instrumento liminar concedida a favor dos Sindicatos - mandado de segurança julgado improcedente (segurança denegada)
- FIESP (em causa própria) – depósito judicial
- CIESP – mandado de segurança julgado improcedente (segurança denegada)
- FIEMG (em causa própria) – liminar rejeitada

- CNI (em causa própria) – ainda sem liminar

- CNC – ADI nº 4397 - Rel. Min. Dias Toffoli – em 26/04/2010 Advogado Geral da União manifestou-se pela improcedência do pedido – Federação do Comércio RJ e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação SC requereram ingresso na lide (“amicus curiae”) – também há possibilidade de ingresso da CNI

- Associação Nacional das Universidades Particulares – MS 15.020 STJ – inicial indeferida liminarmente (mandado de segurança contra lei em tese)

6 – SAT - RAT / FAP – Ações Judiciais

Sentenças terminativas

Inconstitucionalidade do FAP

24/02/2010 - [Sentença - 2009.72.00.014526-7 - suspensão do FAP.pdf](#)

Diversas Ilegalidades

11/03/2010 - [VIAÇÃO BELÉM NOVO - Decisão Liminar.pdf](#)

19/03/2010 - [METALTÉCNICA - Decisão Liminar - deferida em parte.pdf](#)

6 – SAT - RAT / FAP – Ações Judiciais

Liminares ou antecipações de tutela

Inconstitucionalidade do FAP

18/12/2009 - [Decisão liminar da AO 2009.72.00.013653-9 - suspensão do FAP](#)

22/01/2010 - [2009.61.14.009724-0 - Toro Ind. e Com Ltda](#)

11/03/2010 - [Decisão FIESP](#)

Ilegalidade por desrespeito ao Princípio da Legalidade Estrita

16/04/2010 - [Sentença.FAP.Sincovaga - Princípio da Estrita Legalidade Tributária.pdf](#)

18/01/2010 - [Liminar ONDREPSB Limpeza MS 2009.72.00.014352-0 - suspensão do FAP](#)

04/02/2010 - [MS 1093-66.2010.4.01.3400](#)

13/02/2010 - [Liminar Teksid 2010.38.00.001929-8](#)
[inconstitucionalidade - estrita ...](#)

24/02/2010 - [Antecipação de tutela AO 5000076-66.2010.404.7201-SC - FAP - Legali...](#)

6 – SAT - RAT / FAP – Ações Judiciais

Liminares ou antecipações de tutela

Ilegalidade por ofensa aos Princípios Tributários da Legalidade, Tipicidade e Publicidade

23/02/2010 - [Liminar do MS 5000674-41.2010.404.7000.PR-suspensão do FAP por ile...](#)

Ilegalidade da ausência de efeito suspensivo na contestação do FAP. Suspensão do FAP.

09/02/2010 - [Liminar MRS Logística MS 2752-13.2010.4.01.3400 - Ilegalidade Porta...](#)

Ilegalidade de elementos e fórmulas no cálculo do SAT e do FAP
11/02/2010 - [liminar 2010.61.00.001740-7 Sindeprestem SAT e FAP.pdf](#)

Ausência de informações

12/01/2010 - [Decisão liminar do MS nº. 2009.61.00.027234-0 – Suspensão do FAP](#)

6 – SAT - RAT / FAP – Ações Judiciais

Liminares ou antecipações de tutela

Suspensão das novas alíquotas do SAT e do FAP

25/03/2010 - [Liminar SITERGS 5001374-08.2010.404.7100-RS](#)

25/03/2010 - [SINMETAL RS 5001361-09.2010.404.7100-RS](#)

Suspensão do FAP até julgamento da defesa administrativa

04/02/2010 - [Liminar Coats MS 2010.61.00.000908-3 -
suspensão do FAP](#)

04/02/2010 - [Liminar Fresenius Hemocare - MS
2010.61.00.000910-1 0 suspensão do FAP](#)

6 – SAT - RAT / FAP – Ações Judiciais

Autorização de depósito judicial

19/01/2010 - [Liminar SindusconRS MSC](#)

[5000090.62.2010.404.7100-RS](#)

26/01/2010 - [Decisão liminar do MS 2010.61.00.000738-4 - FAP](#)

26/01/2010 - [MS 5000164-19.2010.404.7100-RS - Depósito judicial SAT e FAP](#)

05/02/2010 - [Liminar SENAI-SC MS 5000355-55.2010.404.7200 - depósito do FAP.pdf](#)

05/02/2010 - [Liminar SESI-SC MS 5000353-85.2010.404.7200 - depósito do FAP.pdf](#)

19/02/2010 - [Decisão ECS 5000245-65.2010.404.7100.pdf](#)

19/02/2010 - [Decisão EPCOS 5000480-32.2010.404.7100.pdf](#)

24/02/2010 - [Liminar MS 5001399-21.2010.404.7100-RS - SIL-depósito.pdf](#)

11/03/2010 - [C.E.Woebcke - Autorização Depósito.pdf](#)